



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº128/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA JONAS BADIN SILVEIRA-INFORMÁTICA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JONAS BADIN SILVEIRA-INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.368.638/0001-12, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 919, bairro centro em Cruz Alta/RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Jonas Badin Silveira, solteiro, CPF nº 022.851.200-01, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 171/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 23/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicações (TIC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.446,13 (Doze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), representado pelos seguintes itens:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	ValorUnitário	ValorTotal
0019	SWITCH - 24 PORTAS: PADRÕES EPROTOCOLOS: IEEE 802.31, IEEE 802.3U, IEEE802.3AB, IEEE802.3X.INTERFACE :24PORTAS RJ45 10/100/1000MBPS COM AUTONEGOCIAÇÃO (AUTO MDI/MDIX). MÍDIA DEREDE:10BASE-T:UTP CABOCABOCATEGORIA 3,4,5(MÁXIMO 100M); 100BASE-TX: UTP CABOCABOCATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M); 1000BASE-T: UTP CABOCABOCATEGORIA 5, 5E (MÁXIMO 100M).FONTE DE ALIMENTAÇÃO:100-240VAC, 50/60HZ.CONSUMO DE ENERGIA:MÁXIMO: 13.1W(220V/50HZ).DIMENSÕES(LXCX A): 11.6*7.1*1.7 POL. (294*180*44 MM).CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: 0:48Gbps.TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 35.7MPPS.TABELA DE ENDEREÇOS: AC:8K.JUMBO FRAME:10KB. TECNOLOGIA GREEN:SIM. MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA:ARMAZENA E ENCAMINHA.	TL-SG1024D	TP-Link	1,0000 UN	R\$597,0000	R\$597,0000
0022	SWITCH 8PORTAS 10/100/1000	MS108G	mercusys	11,0000 UN	R\$111,0000	R\$1.221,0000
0035	ROTEADOR - DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. DEVERÁ SUPORTAR TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE NO MÍNIMO 450MBPS E SUPORTAR NO MÍNIMO 04 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS FASTETHERNET MDI/MDXI. MÍNIMO 1 PORTA WAN QUE SUPORTE DE ENDEREÇO	TP-Link Archer C80	TP-Link	1,0000 UN	R\$351,1300	R\$351,1300



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IP
ESTÁTICO,DHCPCLIENT,PPPOE,PPTP
EL2TP.MÍNIMO1PORTAPADRÃOUSB
2.0.DEVERÁSUPPORTARNO MÍNIMO
OS PADRÕES DE
CRIPTOGRAFIAWPA E WEP.

0043	BATERIA DEVOO INTELIGENTE PARA DRONE DJI MINI 2/SE/2SE.	BATERIA DJI MINI2/SE/2SE.	DJI	3,0000 UN	R\$581,0000	R\$1.743,0000
0047	ROTEADOR DE BORDA MODELO RACK MOUNT 1U. 16 X PORTAS GIGABIT ETHERNET RJ-45. 02XPORTASSFP+.CPUCORECOUNT4 .CPU FREQUÊNCIA 1.700 MHZ. 4GB DE MEMÓRIA RAM. ROUTER OS LICENSE LEVEL 6. 02 X FONTES REDUNDANTES BIVOLT 120- 240V. MODELO DE REFERÊNCIA: MIKROTIKCCR2004-16G-2S+.	MIKROTIKCCR2004-16G-2S+.	MIKROTIK	1,0000 UN	R\$3.489,0000	R\$3.489,0000
0048	SWITCH 10GB SFP+. SWITCH DE REDE 8PORTAS 10GB. COMPATÍVEL COM UNIFI NETWORK APPPLICATION. MODELO DE REFERÊNCIA: UNIFI USW-AGGREGATION	UNIFI USW-AGGREGATION	UNIFI USW-AGGREGATION	1,0000 UN	R\$2.465,0000	R\$2.465,0000

0051 - DISCO RÍGIDO PARA NAS. DISCO RÍGIDO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16TB. CONEXÃO SATA 6GB/S 3,5 POLEGADAS. 7.200 RPM. CACHE MÍNINO DE 256MB.	HDWG51GXT S-TOSHIBA	1	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
---	---------------------	---	--------------	--------------

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 7.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 7.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 7.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.26. obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.32. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

7.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.36. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dezpor cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trintapor cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.1.3. Indenizações e multas.



10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso livre consignado no Orçamento 2024.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão: Gabinete do Prefeito
- II) Fonte de Recursos: Livre;
- III) Projeto atividade: 2.002 (Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabinete);
- IV) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.41.00.00.00; 4.4.90.52.34.00.00.00; 4.4.90.52.06.00.00.00; 4.4.90.52.30.00.00.00; 3.3.90.30.17.00.00; 4.4.90.52.33.00.00.00
- V) Dotações orçamentárias: 3705/2025; 3706/2025; 3702/2025; 3703/2025, 3777/2025; 3992/2025

5.1.1.

VI) Gestão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

VII) Fonte de Recursos: Livre;

VIII) Projeto atividade: 2.004 (Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração);

IX) Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00; 4.4.90.52.00.00.00.00; 3.3.90.17.00.00.00.00.

X) Dotações orçamentárias: 3301/2025; 3350/2024; 2997/2025; 2996/2025; 2992/2025; 3327/2025; 3277/2025; 2998/2025.

5.1.2.

XI) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

XII) Fonte de Recursos: 2601; 2660; 2621; 1500;

XIII) Projeto atividade: 2.011;

XIV) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.42.00.00.00; 4.4.90.52.41.00.00.00; 4.4.90.52.08.00.00.00; 4.4.90.52.12.00.00.00; 4.4.90.52.30.00.00.00; 4.4.90.52.34.00.00.00; 4.4.90.52.43.00.00.00; 4.4.90.52.37.00.00.00;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

XV) Dotações orçamentárias: 3519/2025; 3700/2025; 3701/2025; 3681/2025; 3728/2025; 3300/2025; 3730/2025; 4057/2025; 4058/2025; 4074/2025;

XVI) Projeto atividade: 2.025

XVII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.30.00.00; 4.4.90.52.41.00.00; 3.3.90.30.26.00.00; 3.3.90.30.17.00.00;

XVIII) Dotações orçamentárias: 3534/2025; 3542/2025; 3543/2025; 2537/2025;

XIX) Projeto atividade: 2.012

XX) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.30.00.00; 44.90.52.06.00.00.00;

XXI) Dotações orçamentárias: 3610/2025; 3611/2025; 3664/2025; 3270/2025;

XXII) Projeto atividade: 2.016

XXIII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.33.00.00; 4.4.90.52.41.00.00; 4.4.90.52.30.00.00; 4.4.90.52.37.00.00

XXIV) Dotações orçamentárias: 3723/2025; 3724/2025; 3726/2025; 3737/2025;

XXV) Gestão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

XXVI) Fonte de Recursos: Livre

XXVII) Projeto atividade: 1.013 (Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para Escolas);

XXVIII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.30.00.00.00; 4.4.90.52.41.00.00.00; 4.4.90.52.45.00.00.00;

XXIX) Dotações orçamentárias: 2387/2025; 2470/2025; 2385/2025; 2469/2025; 2466/2025; 3438/2025; 4020/2025; 4079/2025

XXX) Gestão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

XXXI) Fonte de Recursos: Livre;

XXXII) Projeto atividade: 2.066 (Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura);

XXXIII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00; 3.3.90.30.00.00.00.00; 4.4.90.52.06.00.00.00; 4.4.90.52.30.00.00.00; 3.3.90.30.26.00.00.00

XXXIV) Dotações orçamentárias: 3431/2025; 3311/2025; 2502/2025; 3292/2025; 3293/2025; 3318/2025; 3309/2025; 3956/2025; 3951/2025; 3952/2025; 3953/2025; 3950/2025; 3993/2025.

XXXV) Gestão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras

XXXVI) Fonte de Recursos: Livre;

XXXVII) Projeto atividade: 2.086 (Manutenção e Investimentos em Infraestrutura, Logística e Obras);

XXXVIII) Elementos de Despesa: 4.4.90.52.30.00.00.00;

XXXIX) Dotações orçamentárias: 3657/2025; 3707/2025;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Cadeado, 06 de novembro de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Sr.Jonas Badin Silveira
CONTRATADO
JONAS BADIN SILVEIRA -INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06